



Processo nº 136.762/07

CONTRATO Nº 2007/242.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO “MICROSOFT SERVICES PREMIER SUPPORT”.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., situada na Av. Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 27º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.316.817/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor MICHEL JACQUES LEVY, e por seu Diretor Geral, o senhor PAULO DE IUDICIBUS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico “Microsoft Services Premier Support”, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de 400 horas ao ano, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/07;
- b) Certidão de Exclusividade nº 070810/11.811 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, com validade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/08/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas



mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – O Banco de Horas de Serviços poderá ser utilizado para solicitação de auxílio ao Gerente Técnico de Conta Premier (*TAM – Technical Account Manager*), suporte *on-site* (*Field Engineer*), submissão de incidentes de suporte ou realização de *workshops* com foco em suporte.

Parágrafo segundo – Horas de suporte *on-site* deverão ser utilizadas mediante disponibilidade e agendamento prévio com o TAM, para o *site* da cidade de Brasília-DF. O mínimo de horas requisitadas de *Field Engineer* é de 08 (oito) horas, por solicitação, sendo o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por semana e por solicitação. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação estão incluídas.

Parágrafo terceiro – Os contatos nomeados na CONTRATANTE, selecionados entre servidores do órgão fiscalizador do presente Contrato e em número de 04 (quatro), serão definidos no início da vigência do Contrato e seus IDs de acesso ao *Microsoft Services Premier Support* serão intransferíveis.

Parágrafo quarto – As horas de *Field Engineer* podem ser utilizadas tanto no local do ambiente da CONTRATANTE como na própria Microsoft.

Parágrafo quinto – Em relação ao *Field Engineer*, não necessariamente será a mesma pessoa alocada para atuar nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos necessários para a boa atuação dos serviços de suporte objeto deste Contrato, como espaço físico e linhas telefônicas para a atuação do *Field Engineer*, além da disponibilidade de sua equipe técnica para interagir com os profissionais da Microsoft.

Parágrafo sétimo – 01 (uma) assinatura TechNet Plus está incluída no objeto deste Contrato.

Parágrafo oitavo – No momento da abertura do chamado, todas as ocorrências serão classificadas pela Câmara dos Deputados conforme a gravidade, observando-se os parâmetros estabelecidos no Anexo nº 01 a este Contrato.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento, além de outras determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato, sendo que a disponibilidade dos IDs de acesso ao *site* restrito, bem como a possibilidade de submissão de incidentes de suporte somente se darão 4 (quatro) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSALIBIDADE**

As partes acordam que a responsabilidade total da CONTRATADA estará limitada ao valor do Contrato. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA, suas subsidiárias ou seus respectivos fornecedores serão responsáveis por quaisquer danos indiretos (incluindo lucros cessantes, interrupção nos negócios, perda de informações comerciais ou outros prejuízos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATANTE reconhece que todas as informações e dados produzidos por força deste Contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, as rotinas, informações, dados, códigos-fonte, documentos, manuais, tratados e especificações técnicas



produzidas pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços, podendo a CONTRATADA dispor destas informações como julgar apropriado.

Parágrafo primeiro – Nenhuma disposição deste Contrato prestar-se-á a atribuir ou transferir direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA à CONTRATANTE, reconhecendo a CONTRATANTE que quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA não poderão ser, de qualquer forma, utilizados, licenciados, cedidos ou transferidos por força deste Contrato, exceto em casos especiais, sob prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assegura e garante à CONTRATANTE que a execução dos serviços e das obrigações previstas neste Contrato não viola qualquer propriedade intelectual de terceiros. A CONTRATADA deverá ressarcir integralmente à CONTRATANTE com as despesas, perdas e danos que esta eventualmente suportar em função da violação de direitos relativos à propriedade intelectual de terceiros causada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo nº 02 a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo único - O montante correspondente à soma dos valores das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA sob o presente Contrato, durante toda a sua vigência, será limitado a 10% (dez por cento) do equivalente ao valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente a 400 (quatrocentas) horas/ano de suporte técnico oferecidas pela CONTRATADA, sendo o valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo terceiro – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003565, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/07 a 30/12/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Michel Jacques Levy  
Diretor Geral  
CPF nº 940.566.848-04

Paulo de Iudicibus  
Diretor de Serviços  
CPF nº 148.153.518-80

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO Nº 02**

**TABELA DE MULTAS**

**1 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES:**

- |   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>1.1</b> – Deixar de atender problemas classificados com gravidade 1 em 1 (uma) hora, por hora.....   | 0,3% do valor do Contrato |
| <b>1.2</b> – Deixar de atender problemas classificados com gravidade A em 1 (uma) hora, por hora.....   | 0,3% do valor do Contrato |
| <b>1.3</b> - Deixar de atender problemas classificados com gravidade B em 2 (duas) horas, por hora.....   | 0,2% do valor do Contrato |
| <b>1.4</b> - Deixar de atender problemas classificados com gravidade C em 4 (quatro) horas, por hora.....   | 0,1% do valor do Contrato |
| <b>1.5</b> – Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.....   | 0,3% do valor do Contrato |
| <b>1.6</b> - Utilizar indevidamente as informações prestadas pela Câmara dos Deputados, por ocorrência.....   | 1,0% do valor do Contrato |
| <b>1.7</b> - Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa ou específica, por ocorrência..... | 0,4% do valor do Contrato |



**ANEXO N° 01**

**Classificação quanto à Gravidade dos Chamados**

<b>Gravidade</b>	<b>Situação</b>	<b>Resposta esperada da Microsoft</b>	<b>Responsabilidade da Câmara dos Deputados</b>
1 (Chamado apenas via telefone)	<ul style="list-style-type: none"><li>Impacto altamente crítico no negócio;</li><li>Perda completa de um sistema crítico para seu processo comercial e a operação está parada;</li><li>Necessita de atenção imediata.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Recursos MS no local do Cliente, o mais rápido possível;</li><li>Submissão Rápida dentro da Microsoft para equipes do Produto;</li><li>Notificação de Executivos seniores da Microsoft;</li><li>1<sup>a</sup> chamada de resposta em 1 hora ou menos;</li><li>Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Notificação de Executivos Seniores do Cliente;</li><li>Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana;<sup>2</sup></li><li>Acesso e resposta rápidos da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.</li></ul>
A (Chamado apenas via telefone)	<ul style="list-style-type: none"><li>Impacto significante no negócio;</li><li>Perda ou degradação crítica dos serviços;</li><li>Necessita de atenção dentro de 1 hora.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>1<sup>a</sup> chamada de resposta em 1 hora ou menos;</li><li>Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana;</li><li>Notificação de Gerentes Seniores da Microsoft;</li><li>Recursos MS no local do Cliente, conforme requerimento.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana;<sup>2</sup></li><li>Acesso e resposta rápidos da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente;</li><li>Notificação da Gerência.</li></ul>



Gravidade	Situação	Resposta esperada da Microsoft	Responsabilidade da Câmara dos Deputados
B  (Chamado via telefone e internet)	<ul style="list-style-type: none"><li>Impacto moderado;</li><li>Perda ou degradação moderada dos serviços. Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido;</li><li>Necessita de atenção dentro de 2 horas (horário comercial<sup>1</sup>).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>1<sup>a</sup> chamada de resposta em 2 horas ou menos;</li><li>Demais esforços apenas durante o horário comercial<sup>1</sup>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos durante o horário comercial<sup>1</sup>;</li><li>Acesso e resposta em até 4 horas em horário comercial<sup>1</sup>, da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.</li></ul>
C  (Chamado via telefone e internet)	<ul style="list-style-type: none"><li>Impacto comercial mínimo;</li><li>Funcionamento substancial, sem impacto significativo sobre a produtividade;</li><li>Necessita de atenção dentro de 4 horas em horário comercial<sup>1</sup>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>1<sup>a</sup> chamada de resposta em 4 horas ou menos (horário comercial<sup>1</sup>);</li><li>Demais esforços apenas durante o horário comercial<sup>1</sup>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informações corretas do contrato responsável pelo caso;</li><li>Resposta dentro de 24 horas.</li></ul>

<sup>1</sup>Horário Comercial - de 9h às 18h, hora de Brasília, de segunda à sexta-feira exceto feriados.

<sup>2</sup>A Microsoft poderá modificar o nível de gravidade caso do Cliente não forneça recursos ou respostas adequadas que possibilitem a continuidade de esforços empregados para resolução de problema.